

N.º 86/2018

GUIA DO BENEFICIÁRIO

ASSUNTO: Projetos de investimento

Ação 6.2.2 — Restabelecimento do potencial produtivo Aviso 11º - Portaria n.º 232-B/2018, de 20 de agosto

1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da Ação 6.2.2 – «Restabelecimento do potencial produtivo», de acordo com o disposto no respetivo Regime de Aplicação aprovado pela Portaria n.º 199/2015, de 6 de julho, na sua redação atual e na Portaria n.º 232-B/2018, de 20 de agosto.

2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

2.1 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade previstos nos artigos 5.º e 6.º da Portaria n.º 199/2015, de 6 de julho e no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, devem ser cumpridos pelo candidato na data de apresentação da candidatura, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

No preenchimento do formulário, sempre que sejam solicitados documentos para verificação dos critérios de elegibilidade, os mesmos devem ser submetidos simultaneamente com este. A lista de documentos a apresentar consta do Anexo I da presente OTE.

Sob pena de indeferimento da candidatura, devem ainda ser apresentados no prazo indicado na notificação da decisão, os documentos adicionais que venham a ser solicitados para confirmação dos critérios de elegibilidade verificados.

2.1.1 Verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário

Quando se trate de pessoas coletivas, à data da apresentação da candidatura, as sociedades devem estar constituídas, devendo ser apresentada a respetiva certidão permanente de registo ou código de acesso.

Os candidatos que se apresentem como pessoas singulares devem apresentar o cartão de cidadão ou cartão de contribuinte.





Helder Bicho

A GESTORA
Gabriela Freitas

20.08.2018

Pág. 1 de 6

(Gestor Adjunto)



N.º 86/ 2018

Ação 6.2.2 – Restabelecimento do potencial produtivo Aviso 11º - Portaria n.º 232-B/2018, de 20 de agosto

GUIA DO BENEFICIÁRIO

ASSUNTO: Projetos de investimento

Para o cumprimento das condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade na exploração, devem verificar-se as seguintes condições:

- exploração com a atividade pecuária devem ser apresentados os comprovativos de que a exploração se encontra licenciada, ou está em processo de licenciamento, no âmbito do Regime de Exercício das Atividades Pecuárias (REAP);
- captações de água na exploração devem ser apresentados os respetivos títulos de utilização dos recursos hídricos:
- exploração com a atividade de viticultura deve ser apresentado o respetivo registo central vitícola (RCV) atualizado.

As condições de elegibilidade definidas nas alíneas d) e e) do artigo 5.º do Regime de Aplicação, são verificadas automaticamente através do sistema de informação, pelo que não é necessário a apresentação de qualquer documento pelo beneficiário na submissão da candidatura.

O sistema de contabilidade é verificado com a apresentação da declaração de início de atividade.

A titularidade da exploração é verificada em sala de parcelário. O beneficiário deve proceder à criação de polígonos de investimento nas salas de parcelário sobre as parcelas que constam do seu iE para as áreas objeto de investimento. Os polígonos criados e respetivas parcelas devem ser afetados aos locais de investimento criados na candidatura. Cada polígono pode conter mais que uma parcela, desde que as parcelas em causa sejam contíguas.

Caso se verifique em sede de análise da candidatura que os locais afetos ao investimento se situam em zonas condicionadas, podem ser solicitados ao beneficiário pareceres dos organismos que gerem essas zonas condicionadas, os quais devem ser apresentados na fase que vier a ser contratualmente prevista no termo de aceitação.

2.1.2 Verificação dos critérios de elegibilidade das operações

O montante mínimo de despesa elegível apurada em sede de análise é de 100 euros, conforme estabelecido na Portaria n.º 232-B/2018, de 20 de agosto.





Helder Bicho

20.08.2018

Pág. 2 de 6

(Gestor Adjunto)



N.º 86/ 2018

Ação 6.2.2 – Restabelecimento do potencial produtivo
Aviso 11º - Portaria n.º 232-B/2018, de 20 de agosto

GUIA DO BENEFICIÁRIO

ASSUNTO: Projetos de investimento

O montante máximo de despesa elegível apurada em sede de análise, para cálculo do apoio a atribuir é de 800.000 euros.

Devem ser apresentados 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma com a submissão da candidatura para cada um dos dossiers de investimento, quando estejam em causa valores até 5.000 € ou de valor superior, respetivamente, com exceção das despesas com plantações das espécies mencionadas no Anexo III da OTE n.º 82/2017 que dispensam a apresentação de orçamentos.

A verificação da razoabilidade de custos, para efeitos de atribuição do apoio, é efetuada com base nas tabelas de referência de custos máximos elegíveis constantes dos Anexos da OTE N.º 82/2017, de 27 de julho de 2018 e/ou com base nos orçamentos apresentados.

Os prejuízos causados pelo incêndio são verificados por técnicos da Direção Regional de Agricultura e Pescas (DRAP) da área de localização da exploração através de visita ao local com a elaboração de um relatório de visita, o qual deve referir a percentagem do dano sofrido por tipologia de investimento.

Para o efeito são consideradas, entre outras, as seguintes tipologias de investimento: animais, plantações plurianuais, máquinas, equipamentos, armazéns e outras construções de apoio à atividade agrícola.

São elegíveis as operações que apresentem danos provocados pelo fenómeno natural ocorrido entre 3 e 11 de agosto de 2018, nas freguesias referidas na Portaria n.º 232-B/2018, de 20 de agosto.

As despesas efetuadas a partir da data em que o acontecimento ocorreu, são elegíveis, sem prejuízo da obrigação de serem mantidas na exploração, até à data da verificação e validação pela respetiva Direção Regional de Agricultura e Pescas, todas as evidências que fundamentam e justificam os prejuízos declarados e o correspondente pedido de apoio.

Cada beneficiário só pode apresentar uma candidatura.

2.2 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PEDIDOS DE APOIO

As candidaturas devidamente submetidas que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstos no artigo 5.º e 6.º da Portaria n.º 199/2015, de 6 de julho, são selecionadas para hierarquização.





Helder Bicho

Gabriela Freitas

20.08.2018

(Gestor Adjunto)

Pág. 3 de 6



N.º 86/2018

Ação 6.2.2 — Restabelecimento do potencial produtivo Aviso 11º - Portaria n.º 232-B/2018, de 20 de agosto

GUIA DO BENEFICIÁRIO

ASSUNTO: Projetos de investimento

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação.

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação (VGO) utilizada para a seleção e hierarquização das candidaturas assenta na seguinte fórmula:

VGO = 0.5 P + 0.4 D + 0.1 S

Em que:

P - Nível de destruição do potencial agrícola.

A pontuação é atribuída em função do nível de destruição do potencial agrícola nas explorações abrangidas, confirmado pela Direção Regional de Agricultura e Pescas (DRAP) através de visita ao local.

- Nível de destruição do potencial agrícola superior a 80 % 20 pontos;
- Nível de destruição do potencial agrícola igual ou superior a 30 % e inferior ou igual a 80% 15 pontos;
 - Nível de destruição do potencial agrícola inferior a 30% 0 pontos.

D - Valor do investimento total

A pontuação é atribuída em função do valor do investimento total elegível.

- Investimento total superior a 100 euros e menor ou igual a 5.000 euros 20 pontos;
- Investimento total superior a 5.000 euros e menor ou igual a 50.000 euros 15 pontos
- Investimento total superior a 50.000 euros 10 pontos

S - Seguros

A pontuação é obtida quando se verifique a existência de danos não seguráveis.

- Danos não seguráveis 20 pontos;
- Danos seguráveis O pontos.





Helder Bicho

A GESTORA Gabriela Freitas 20.08.2018

Pág. 4 de 6

(Gestor Adjunto)



N.º 86/ 2018

Ação 6.2.2 – Restabelecimento do potencial produtivo Aviso 11º - Portaria n.º 232-B/2018, de 20 de agosto

GUIA DO BENEFICIÁRIO

ASSUNTO: Projetos de investimento

Complementarmente, será dada prioridade às candidaturas em que a dimensão relativa do dano sofrido seja mais elevado.

2.3 NÍVEL E LIMITES DOS APOIOS

Os níveis de apoio encontram-se definidos na Portaria n.º 232-B/2018, de 20 de agosto.

O limite do apoio é o que resulta da aplicação da taxa média sobre o investimento elegível.

2.4 APRESENTAÇÃO DOS PEDIDOS DE APOIO

O promotor previamente ao preenchimento da candidatura deve proceder à sua inscrição como beneficiário junto do IFAP, I.P.

Em caso de verificação de erros no preenchimento do formulário já submetido, deve o promotor desistir do mesmo, no Balcão do Beneficiário, e, querendo, proceder a nova submissão. Esta submissão corresponde a uma nova candidatura, para todos os devidos efeitos, nomeadamente a data da sua apresentação.





Helder Bicho

(Gestor Adjunto)



20.08.2018

Pág. 5 de 6

N.º 86/ 2018

Ação 6.2.2 – Restabelecimento do potencial produtivo Aviso 11º - Portaria n.º 232-B/2018, de 20 de agosto

GUIA DO BENEFICIÁRIO

ASSUNTO: Projetos de investimento

ANEXO I

Documentos a apresentar no momento de submissão da candidatura (quando aplicável):

- 1. Declaração de início de atividade;
- 2. Certidão permanente do registo comercial ou código de acesso;
- 3. Declaração das Finanças sobre o regime de IVA (quando o candidato pretenda a sua elegibilidade);
- 4. 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma para cada um dos dossiers de investimento, com exceção das plantações, quando estejam em causa valores até 5 000€ ou superior, respetivamente, dos quais devem constar;
 - a. Identificação detalhada das componentes do investimento, indicando as quantidades, valores unitários, modelo e especificações técnicas;
 - Assinatura, carimbo da entidade emissora sem rasuras e com a indicação clara do imposto aplicável,
 bem como CAE adequado ao fornecimento dos bens e serviços incluídos no orçamento;
- 5. Licenciamento pecuário:
- 6. Título de utilização dos recursos hídricos;
- 7. Registo Central Vitícola.

PORTUGAL 2020



Helder Bichocl

A GESTORA

(Gestor Adjunto)

Gabriela Freitas

20.08.2018

Pág. 6 de 6